

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/DAF	910/2011	EDITAL Nº CP/CAAPSML	23/2011
OBJETO:	Outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de imóveis públicos pertencentes à CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML.		
ÓRGÃO CONTEMPLADO:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML		
LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO			
<ul style="list-style-type: none"> • Jornal Oficial do Município, Edição de 02/12/2011 • Folha ou Jornal de Londrina, Edição de 02/12/2011; • Página Oficial do Município na Internet, de 02/12/2011 à 04/01/2012 • Página da Internet da CAAPSML, de 02/12/2011 à 04/01/2012; e • Quadro de Editais da CAAPSML, de 02/12/2011 à 04/01/2012 			
DATAS RELATIVAS AO CERTAME			
<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento dos envelopes: até às 12h00min do dia 04 de janeiro de 2012 • Abertura dos envelopes: dia 04/01/2012 às 12h00min • Presidente: Elisangela Marcelli Areano Arduin • Membros: Ana Paula Pereira, Lilian Lucy dos Santos. • Portaria nº146/2011. 			
ENDEREÇOS			
<p>ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONSULTAS: CAAPSML e-mail: ana@caapsml.com.br, lilian.santos@caapsml.com.br/ Fone: (43) 3376-2520 – 3376-2610 e 3376-2620 / Fax: (43) 3376-2525. Horário de expediente: das 12 horas às 18 horas.</p> <p>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: CAAPSML: Diretoria Administrativo-Financeira, situada na Av. Duque de Caxias, 333 – 1º andar, Londrina-PR. <u>Horário de expediente: das 12 horas às 18 horas.</u></p> <p>ABERTURA DOS ENVELOPES: CAAPSML: Auditório, sita na Av. Duque de Caxias, 333- subsolo, Londrina-PR.</p>			
DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL			

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I - Detalhamento dos objetos – Anexo I
- II - Relação dos Documentos necessários à Habilitação- Anexo II;
- III - Modelos de Declarações – Anexo III;
- IV - Termo de Renúncia de Prazo Recursal – Anexo III;
- V - Proposta de Preço – Anexo IV;
- VI - Minuta do Termo de Permissão de Uso – Anexo V.

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSMML, através do Jornal Oficial do Município, Quadro de Editais da CAAPSMML, Diário Oficial do Estado do Paraná e **INTERNET**, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo **MAIOR PREÇO**, por mês, ofertado para o lote pretendido, para a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de imóveis públicos e benfeitorias, especificados no Anexo I deste edital, atendida pela dotação orçamentária nº 1.3.11.01.03.00.00 - Aluguéis – Plano de Previdência Social.

A presente licitação fundamenta-se, ainda, nas seguintes leis, códigos e normas:

- Lei Orgânica do Município de Londrina;
- Lei Municipal nº 8.089, de 31 de março de 2000;
- Lei Municipal nº 9.521, de 02 de junho de 2004;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação constitui-se de 02 (duas) fases: a primeira é de habilitação, a segunda é a de classificação das propostas de preços com divulgação da classificação final.

1.2. O licitante que desejar maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes, deverá dirigir-se à Diretoria Administrativo-Financeira desta Autarquia, situada na Avenida Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II, Londrina – Paraná, telefone (43) 3376-2610, fax (43) 3376-2525, no horário das 12 horas às 18 horas. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à Comissão Especial de Licitação, por escrito, os esclarecimentos necessários, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data limite para apresentação dos envelopes. Os esclarecimentos serão prestados aos demais interessados, também por escrito. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado por fax, o licitante deverá confirmar o seu recebimento na Diretoria Administrativo-Financeira desta Autarquia.

1.3. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes – “Documentação e Proposta de Preço” e a homologação da licitação, os licitantes deverão abster-se de entrar em contato verbal com a Comissão Especial de Licitação para assuntos correlatos.

1.4. Caso haja necessidade, a Comissão Especial de Licitação, conforme o parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, poderá:

- I- Estabelecer prazo para definir sobre a habilitação e/ou a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- II- Promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório vedado a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;
- III- Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

1.5. As intervenções no processo licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de procuração, mencionando que lhe são conferidos, pela licitante, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.

1.5.1. Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, Procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação.

1.5.2. Em ambos os casos deverá ser apresentada a Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

2. DO OBJETO – LOTE 01 E LOTE 02

2.1. LOTE 01 (UM) - Constitui o objeto desta licitação a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do Imóvel Público e benfeitorias, com área de terras contendo 2.178,75 m², localizado na Rua Henrique Dias, na confluência com a Avenida Duque de Caxias, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações - “tem início na data 06 da quadra 01 da subdivisão de parte do lote 109-B da Gleba Patrimônio Londrina, ponto comum de divisa com o predial sudeste da Rua Henrique Dias, seguindo, deste ponto, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53° 45' 54" NE – 73,43 metros, confrontando com a Rua Henrique Dias e, ainda, em desenvolvimento de curva de esquina de 6,70 metros e raio de 3,93 metros; SE 27° 15' NW 24,45 metros, confrontando com a Avenida Duque de Caxias; SW 54° 37' 47" NE 77,77 metros confrontando com o lote 109-A da Gleba Patrimônio Londrina e seguindo no rumo SE 27° 16' 13" NW- 27,79 metros, confrontando com a data nº 06, chegando ao ponto de partida” (descrição conforme matrícula nº 35.476 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca).

2.2. LOTE 02 (DOIS) - Constitui o objeto desta licitação a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do Imóvel Público e benfeitorias - Data de terras sob nº 17 (dezesete), da quadra nº 66 (sessenta e seis), medindo a área de 581,25 metros quadrados, situada nesta cidade de Londrina-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a data nº 18, numa extensão de 38,75 metros; a leste, com data nº 20 (parte), numa largura de 15,00 metros; ao sul, com a data nº 16 (parte), numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15 metros (descrição conforme matrícula nº 46.487, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina); e Data de terras sob nº 18 (dezoito), da quadra nº 66 (sessenta e seis), medindo área de 581,25 metros quadrados, situada nesta cidade de Londrina-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a data nº 19, numa extensão de 38,75 metros; a leste com parte da data nº 20, numa largura de 15,00 metros; ao sul, com a data nº 17, numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15,00 metros (descrição conforme matrícula nº 46.488, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina).



*** Com base no Parecer nº 784/2010-PGM e Processo nº 52.023/2010-SMF – reconhecida a imunidade tributária – não incidência do IPTU nos imóveis, tendo em vista que os imóveis propiciam rendimento aplicado nas finalidades essenciais da entidade.**

*** Por opção do licitante (interessado), a verificação de inexistência de ônus, referente ao imóvel do lote 01, sob matrícula nº 35.476, e/ou referente ao imóvel do lote 02, matrículas nº 46.487 e nº 18, poderá ser realizada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina.**

3. DO PRAZO E VALOR

3.1. O valor da proposta de preço para o lote pretendido não poderá ser inferior ao mínimo estipulado, ou seja, para o Lote 01 (um) - R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, e para o Lote 02 (dois) - R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais.

3.2. O prazo de vigência da outorga em regime de Permissão de Uso será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e rescindido em caso de verificação, pela CAAPSMML, do uso indevido do imóvel, por falta de pagamento da remuneração mensal, ou, ainda, pelo não cumprimento das obrigações atribuídas ao permissionário.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I- Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II- Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

IV- Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

V- Servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. A relação dos documentos exigidos para habilitação neste processo licitatório consta do **Anexo II** do presente Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV deste Edital, em uma via, em português, datilografada ou digitada, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, impressa em papel identificado (com timbre, impressão ou carimbo do CNPJ, se for pessoa jurídica), sem emendas, ressalvas ou rasuras, datada e assinada na última folha e



rubricada nas demais, acompanhada dos documentos complementares, preferencialmente com folhas numeradas em ordem crescente.

6.1.1. A Proposta de Preço deverá conter ainda:

- I- Especificação do lote pretendido;
- II- Valor mensal proposto;
- III- Nome completo, cargo, RG, CPF e endereço do representante legal do proponente;
- IV- Declaração de que tem conhecimento de que o uso do imóvel será para qualquer finalidade permitida por lei, exceto para comércio e serviços contrários aos bons usos e costumes, atendendo à legislação municipal, quanto ao código de posturas e demais legislações pertinentes, e que no caso do uso para fim de publicidade, tem ciência de que é proibida a inserção de propaganda política, cigarros, bebidas alcoólicas e produtos e/ou serviços contrários aos bons usos e costumes, além de outros produtos não permitidos pela legislação;
- V- Declaração de que tem conhecimento de que os pagamentos de água, luz, telefone, impostos, taxas municipais e todas as demais despesas relativas ao ramo de atividade desenvolvido correrão por conta do permissionário;
- VI- Declaração de que tem conhecimento da obrigatoriedade de solicitar autorização expressa para realização de construções e benfeitorias, sendo que as mesmas deverão estar dentro dos padrões das Normas Técnicas de Construção e dispositivos legais, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser removidas, e serão por conta e custos, exclusivos, do Permissionário, zelando, cuidando e preservando o imóvel, suas benfeitorias e construções como se fossem de sua propriedade. Somente as benfeitorias necessárias, ou seja, as imprescindíveis à manutenção e conservação da estrutura física (descrito no item 1.2 e 2.2, do Anexo I, do Edital), já existente, serão passíveis de eventual indenização, que serão vinculadas à análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste Edital ou que propuserem encargos financeiros e/ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.3. A apresentação da Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará a sua desclassificação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1. Os documentos e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

7.2. Após dia e hora estipulados no preâmbulo deste Edital, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

7.3. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENDEREÇO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/CAAPSMML - ____/2011.

ENTREGA DOS ENVELOPES: (Colocar o horário máximo permitido para entrega).

ABERTURA DOS ENVELOPES: (Colocar a data e horário da abertura desta licitação).

ENVELOPE Nº: (1 para documentação de habilitação, 2 para proposta de preço).

OBJETO: (Descrever o objeto constante do presente Edital).

- I- envelope nº 01 - deverá conter a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- II- envelope nº 02 - deverá conter a proposta de preço, nas condições deste Edital.

7.4. Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida no **item anterior**, ficando, o proponente que assim proceder, impedido de participar da licitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA

8.1. Os proponentes poderão participar da reunião pública, por meio de seus representantes legais, devidamente identificados, ou prepostos munidos de procuração ou instrumento de representação legal, com firma reconhecida e com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive para interpor e desistir de recursos e prazos legais.

8.2. Somente terão direito à voz, na reunião pública, as pessoas indicadas no subitem anterior.

8.3. Será admitido somente um representante para cada licitante, sendo expressamente vedado representar-se por mais de um participante neste processo licitatório, sob pena de não ser considerada válida a representação.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A abertura dos envelopes de nºs 1 e 2 será efetuada pela Comissão Especial de Licitação, que se reunirá no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

9.2. A Comissão Especial de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 1 e 2 quando será verificado o cumprimento da exigência do **item 7.3** deste Edital, relativamente a cada proponente. A Comissão vistarará os envelopes nºs 1 e 2 e solicitará que os representantes dos licitantes façam o mesmo.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – 1ª FASE

10.1. Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os envelopes de nº 1, para verificação do cumprimento das exigências relativas aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

10.2. Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências deste Edital, e inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

10.3. Encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência da proposta de preço, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão de Licitação.

10.4. O envelope de nº 2 dos proponentes declarados inabilitados deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Especial de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

10.5. Em caso de desistência expressa de recurso, o envelope de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO E DO JULGAMENTO – 2ª FASE

11.1. Cumpridos os procedimentos do **item anterior**, a Comissão Especial de Licitação dará prosseguimento aos trabalhos procedendo à imediata abertura dos envelopes “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2. Será desclassificado o licitante que apresentar documentação relativa à proposta de preço em desacordo com o estabelecido no **item 6** deste edital, apresente a proposta de preço abaixo do valor mínimo estipulado para o lote, ou apresente a proposta de preço rasurada ou de interpretação dúbia.

11.3. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.4. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação, previstas neste Edital.

11.5. A Comissão Especial de Licitação fará o julgamento e classificação das Propostas de Preços, atribuindo-se o primeiro lugar, por lote, àquele proponente que **ofertar o maior preço, por mês, para o lote pretendido**, sendo classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo lote, a Comissão Especial de Licitação efetuará sorteio para a definição do primeiro e demais classificados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Cumprida a fase de classificação de preço (ofertado) para cada lote, e havendo desistência expressa de interposição de recurso de parte dos licitantes, ato que deverá constar em ata, proceder-se-á a divulgação do resultado através do Jornal Oficial do Município e *site* oficial do Município, constante do preâmbulo deste Edital.

11.8. Ocorrendo interposição de recurso(s) e impugnação de recurso(s) relacionado(s) a esta fase, a decisão do julgamento do(s) mesmo(s) será comunicada preferencialmente via “fax”.

11.9. Depois de decidido(s) o(s) recurso(s) e impugnação(ões) de recurso(s) eventualmente interposto(s), ou decorrido o prazo legal sem sua apresentação, o julgamento será submetido ao Superintendente desta Autarquia.

11.10. Ocorrendo indícios de prática de concorrência desleal, a CAAPSMML, se necessário, suspenderá a licitação ou a formalização do Termo de Permissão de Uso e, apurada sua ocorrência, excluirá o proponente infrator, prosseguindo na licitação ou procedendo conforme disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os eventuais recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo administrativo ao Superintendente, para, a

seu critério, efetuar a homologação do procedimento licitatório e adjudicação de seu objeto, por lote, ao licitante que apresentar o maior preço, com a oportuna convocação do adjudicatário para subscrever o termo de permissão de uso respectivo.

12.2. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pelo licitante a quem assista o direito de recorrer, ou o silêncio de qualquer deles no momento em que devesse manifestar interesse de recorrer.

13.2. Caso algum interessado queira tirar cópias dos autos do processo, deverá protocolar requerimento com a solicitação e sua justificativa, endereçado à Superintendência desta Autarquia.

13.3. O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste Edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrenda.

13.4. A ciência do resultado para efeito de contagem do prazo recursal será considerada, conforme o caso, da data da reunião em que foi divulgada a decisão e registrada em ata, ou da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

13.5. O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente e ser protocolado na CAAPSML, **no horário de expediente e local constante do preâmbulo deste Edital** devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.6. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

13.7. Os recursos referentes às fases de habilitação, e da proposta de preço, desde que tempestivos, serão recebidos com efeito suspensivo, e somente com efeito devolutivo nos demais casos.

13.8. O recurso será dirigido ao (à) **Superintendente desta Autarquia** por intermédio da Presidência da Comissão Especial de Licitação, a qual, poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Autoridade Superior.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar o Termo de Permissão de Uso em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de convocação pela Autarquia, podendo ser prorrogável por igual período, se solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Autoridade Superior.

14.2. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) o Termo de Permissão de Uso, no prazo estipulado pela CAAPSML e/ou se recusar a assiná-lo, ficará caracterizada a inexecução total da obrigação e o licitante ficará sujeito à multa.

14.3. Na hipótese do item anterior, a CAAPSML poderá, ainda, revogar a Licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, independentemente da multa prevista no item anterior.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Termo de Permissão de Uso equivale à inexecução total da sua obrigação.

15.2. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso (30 meses).

15.3. A aplicação de multa, a ser determinada pela CAAPSML, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

15.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais fixadas, a PERMISSONÁRIA pagará à CAAPSML, juros de mora correspondente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da remuneração em atraso, e multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM (Índice Geral de Preços) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

15.5. Caso a PERMISSONÁRIA não promova a desocupação do imóvel, ao final do prazo de vigência, ou no prazo estabelecido pela CAAPSML, por qualquer motivo de rescisão ou revogação, estará sujeita à multa de 10% calculada sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso (30 meses), mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderá pelas custas do processo judicial e por perdas e danos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.2. Ao **Superintendente desta Autarquia** fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

16.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores desta Autarquia, inclusive membros da Comissão Especial de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado **por escrito** através do endereço constante no preâmbulo deste Edital. As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas, serão divulgadas entre todos os licitantes, independentemente de quem as formulou.



16.4 Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, matrícula _____, para exercer a função de presidente deste certame.

Londrina, ___ de _____ de 2011.

Denio Ballarotti
SUPERINTENDENTE DA CAAPSM

Lilian Lucy dos Santos
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES, PREÇOS E PRAZOS

1. LOTE 01 (UM)

1.1 - Constitui o objeto desta licitação a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do Imóvel Público e benfeitorias, com área de terras contendo 2.178,75 m², localizado na Rua Henrique Dias, na confluência com a Avenida Duque de Caxias, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações - “tem início na data 06 da quadra 01 da subdivisão de parte do lote 109-B da Gleba Patrimônio Londrina, ponto comum de divisa com o predial sudeste da Rua Henrique Dias, seguindo, deste ponto, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53° 45’ 54” NE – 73,43 metros, confrontando com a Rua Henrique Dias e, ainda, em desenvolvimento de curva de esquina de 6,70 metros e raio de 3,93 metros; SE 27° 15’ NW 24,45 metros, confrontando com a Avenida Duque de Caxias; SW 54° 37’ 47” NE 77,77 metros confrontando com o lote 109-A da Gleba Patrimônio Londrina e seguindo no rumo SE 27° 16’ 13” NW- 27,79 metros, confrontando com a data nº 06, chegando ao ponto de partida” (descrição conforme matrícula nº 35.476 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca).

1.2 – O imóvel descrito possui as seguintes benfeitorias:

- a) Contém 176,58 m² de muros;
- b) 296,40 m² de portão;
- c) 5,42 m² de portão.

1.3 – O licitante declarará, no momento da apresentação da proposta de preço, que tem conhecimento de que o uso do imóvel será para qualquer finalidade permitida por lei, exceto para comércio e serviços contrários aos bons usos e costumes, atendendo à legislação municipal, ao código de posturas e demais legislações pertinentes, e que no caso de uso para fim de publicidade, tem ciência de que é proibida a inserção de propaganda política, cigarros, bebidas alcoólicas e produtos e/ou serviços contrários aos bons usos e costumes, além de outros produtos não permitidos pela legislação, e ainda, que tem conhecimento que os pagamentos de água, luz, telefone, impostos, taxas municipais e todas as demais despesas relativas ao ramo de atividade desenvolvido correrão por sua conta;

1.4 – As obrigações do Permissionário serão as seguintes:

- a) Comunicar à CAAPSMML, por escrito, quando de eventuais dificuldades que possam prejudicar o exercício desta permissão de uso;
- b) Manter durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições exigidas na licitação para sua habilitação;
- c) Manter o pagamento de água, luz, impostos, taxas municipais em dia;
- d) Solicitar autorização expressa para realização de construções e benfeitorias, sendo que as mesmas deverão estar dentro dos padrões das Normas Técnicas de Construção e dispositivos legais, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser removidas, e serão por conta e custos, exclusivos, do Permissionário, zelando, cuidando e preservando o imóvel, suas benfeitorias e construções como se fossem de sua propriedade. Somente as benfeitorias necessárias, ou seja, as imprescindíveis à manutenção e conservação da estrutura física (descrito no item 1.2 e 2.2, do Anexo I, do Edital), já existente, serão passíveis

de eventual indenização, que serão vinculadas à análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município;

- e) Fornecer à **CAAPSML**, por sua conta, a descrição minuciosa do estado em que foi entregue o imóvel, por ocasião da assinatura do Termo de Permissão de Uso, através de laudo de vistoria. O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente termo de permissão. Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, a **CAAPSML** comunicará, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** realize a conferência no local e procedas às correções necessárias. Em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo à aprovação da **CAAPSML**, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial. E, no mínimo, 07 (sete) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à **CAAPSML**.

2. LOTE 02 (DOIS)

2.1 - Constitui o objeto desta licitação a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do Imóvel Público e benfeitorias - Data de terras sob nº 17 (dezessete), da quadra nº 66 (sessenta e seis), medindo a área de 581,25 metros quadrados, situada nesta cidade de Londrina-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a data nº 18, numa extensão de 38,75 metros; a leste, com data nº 20 (parte), numa largura de 15,00 metros; ao sul, com a data nº 16 (parte), numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15 metros (descrição conforme matrícula nº 46.487, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina); e Data de terras sob nº 18 (dezoito), da quadra nº 66 (sessenta e seis), medindo área de 581,25 metros quadrados, situada nesta cidade de Londrina-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a data nº 19, numa extensão de 38,75 metros; a leste com parte da data nº 20, numa largura de 15,00 metros; ao sul, com a data nº 17, numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15,00 metros (descrição conforme matrícula nº 46.488, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina).

2.2 – O imóvel descrito possui as seguintes benfeitorias:

- a) Portão de correr;
- b) Contém 53 (cinquenta e três) boxes para veículos, em madeira, cobertura com telha de fibrocimento;
- c) Escritório;
- d) Cantina;
- e) Posto de entrada e saída de veículos do estacionamento;
- f) Lava rápido.

2.3 – O licitante declarará, no momento da apresentação da proposta de preço, que tem conhecimento de que o uso do imóvel será para qualquer finalidade permitida por lei, exceto para comércio e serviços contrários aos bons usos e costumes, atendendo à legislação municipal, ao código de posturas e demais legislações pertinentes, e que no caso de uso para fim de publicidade, tem ciência de que é proibida a inserção de propaganda política, cigarros, bebidas alcoólicas e produtos e/ou serviços contrários aos bons usos e costumes, além de outros produtos não

permitidos pela legislação, e ainda, que tem conhecimento que os pagamentos de água, luz, telefone, impostos, taxas municipais e todas as demais despesas relativas ao ramo de atividade desenvolvido correrão por sua conta;

2.4 – As obrigações do Permissionário serão as seguintes:

- a) Comunicar à CAAPSML por escrito, quando de eventuais dificuldades que possam prejudicar o exercício desta Permissão de Uso;
- b) Manter durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições exigidas na licitação para sua habilitação;
- c) Manter o pagamento de água, luz, telefone, impostos, taxas municipais em dia;
- d) Solicitar autorização expressa para realização de construções e benfeitorias, sendo que as mesmas deverão estar dentro dos padrões das Normas Técnicas de Construção e dispositivos legais, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser removidas, e serão por conta e custos, exclusivos, do Permissionário, zelando, cuidando e preservando o imóvel, suas benfeitorias e construções como se fossem de sua propriedade. Somente as benfeitorias necessárias, ou seja, as imprescindíveis à manutenção e conservação da estrutura física, já existente (descrito no item 1.2 e 2.2, do Anexo I, do Edital), serão passíveis de eventual indenização, que serão vinculadas à análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município;
- e) Fornecer à **CAAPSML**, por sua conta, a descrição minuciosa do estado em que foi entregue o imóvel, por ocasião da assinatura do Termo de Permissão de Uso, através de laudo de vistoria. O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente termo de permissão. Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, a **CAAPSML** comunicará, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** realize a conferência no local e procedas às correções necessárias. Em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo à aprovação da **CAAPSML**, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial. E, no mínimo, 07 (sete) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à CAAPSML.

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

1. HABILITAÇÃO:

1.1. PESSOA JURÍDICA

- I - Declaração de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quando se tratar de empresa individual;
- II - Contrato Social e suas últimas alterações que importaram em modificações do objeto social, do capital e da administração da empresa e lhe conferiram a feição atual, se houver devidamente registrado na Junta Comercial;
- III - Inscrição do ato constitutivo, nos casos de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV - Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a Administração Pública. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III (item 2)**.

1.2. PESSOA FÍSICA

- I - Cópia autenticada da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Cópia autenticada da Cédula de Identidade – RG;
- III - Declaração de não existência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III (item 2)**.

2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1. PESSOA JURÍDICA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em plena validade;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao INSS no CNPJ do licitante proponente;
- III - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda, relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União no CNPJ do licitante proponente.
- IV - Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;
- V - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, relativo ao CNPJ do licitante proponente, sendo feita, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- VI - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários, expedida como segue:
 - a) pelo Município do domicílio ou sede do licitante, **e também**;
 - b) pelo Município de Londrina, quando o licitante possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001. Todavia, se o licitante não possuir imóvel ou estabelecimento nesta cidade, poderá substituir a certidão por uma Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III (item 1)**;

- VII - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III (item 3)**.

2.2. PESSOA FÍSICA

- I- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- II- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos **mobiliários e imobiliários**, expedida pelo Município do domicílio do licitante, **e também**; pelo Município de Londrina, quando o licitante possuir domicílio ou sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001. Todavia, se o licitante não possuir imóvel nesta cidade, poderá substituir a certidão por uma Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III (item 1)**;
- III- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- IV- Certidões Negativas emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do interessado, da Justiça Federal e Varas Cíveis da Justiça Estadual local;
- V- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III (item 3)**.

ATENÇÃO LICITANTES:

- a) O não atendimento às exigências deste Anexo II implicará na inabilitação e impedimento do licitante em prosseguir no certame, na forma deste Edital.
- b) Além dos documentos mencionados nos **itens 1 a 2**, deste Anexo, o licitante poderá apresentar o “Termo de Renúncia de Prazo Recursal”, conforme modelo constante do **Anexo III (item 4)**, devidamente assinado pelo representante legal. O referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo, na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua não apresentação não implicará na inabilitação do proponente.
- c) Os documentos referidos nos itens 1 e 2, deste Anexo deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins de licitação”.
- d) A documentação de que trata o **item 2**, deste Anexo, deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital;
- e) Para fins do disposto no **item 2-VI-b** deste Anexo, define-se como estabelecimento, qualquer local onde são exercidas atividades inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes de Londrina (art. 108 da Lei Municipal nº 7.303/97 – Código Tributário Municipal).
- f) A falsa declaração do proponente, para fins do disposto no **item 2-VI-b** deste Anexo, implicará na sua inabilitação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- g) A Diretoria Administrativo-Financeira desta Autarquia somente efetuará a autenticação dos documentos apresentados com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data designada para a entrega dos envelopes**.

ANEXO III

MODELOS SUGERIDOS

1. DECLARAÇÃO “NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE LONDRINA”

DECLARAÇÃO

O proponente, com domicílio (ou sede) na cidade de, estado, endereço, através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Concorrência nº **CP/CAAPSML-...../2011**, que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

2. DECLARAÇÃO “FATO SUPERVENIENTE”

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº **CP/CAAPSML-...../2011**, junto a CAAPSML, que o(a) (proponente/empresa)..... inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob o nº, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal



3. DECLARAÇÃO “CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA ()

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a opção em que se enquadra)

Declaro sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº, junto à CAAPSML, que (o proponente portador do RG nº/a empresa) inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob o nº, não emprega menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal

4. “TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL”

AO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

REF.: Concorrência nº CP/CAAPSML-...../2011 – (CONSTAR DOS OBJETOS DESCRITOS NO PREÂMBULO DO EDITAL).

O representante legal da empresa, Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Concorrência nº CP/CAAPSML-...../2011, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto às fases de habilitação e classificação da presente licitação.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço deverá ser encaminhada à CAAPSML, de acordo com o disposto no **item 7** do edital, utilizando-se do modelo abaixo:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/CAAPSML-...../2011

PROPOSTA DE PREÇO

À

CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

A/C. Comissão Especial de Licitação.

Ref: Edital de Concorrência nº **CP/CAAPSML-...../2011**

Prezados Senhores,

O(A) (proponente/empresa) *....., (CPF/CNPJ) nº *....., (domiciliado/estabelecida) na *....., em resposta ao Edital de Concorrência nº **CP/CAAPSML- *...../2011**, que tem por objeto outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do imóvel público e benfeitorias localizado na Rua Henrique Dias, com área de terras contendo 2.178,75 m², na confluência com a Avenida Duque de Caxias, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações - “tem início na data 06 da quadra 01 da subdivisão de parte do lote 109-B da Gleba Patrimônio Londrina, ponto comum de divisa com o predial sudeste da Rua Henrique Dias, seguindo, deste ponto, nos seguintes rumos e distâncias: SW 53° 45’ 54” NE – 73,43 metros, confrontando com a Rua Henrique Dias e, ainda, em desenvolvimento de curva de esquina de 6,70 metros e raio de 3,93 metros; SE 27° 15’ NW 24,45 metros, confrontando coma a Avenida Duque de Caxias; SW 54° 37’ 47” NE 77,77 metros confrontando com o lote 109-A da Gleba Patrimônio Londrina e seguindo no rumo SE 27° 16’ 13” NW- 27,79 metros, confrontando com a data nº 06, chegando ao ponto de partida”, referente ao **Lote 01**, e demais requisitos conforme especificações constantes do Anexo I do Edital acima mencionado, e, de acordo com as condições fixadas neste Edital e em seus anexos, vem, por meio desta, formalizar proposta de preço, que se compõe do seguinte valor:

Valor Mensal: *.....(em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional)

Valor total para os 30 (trinta) meses: *.....(em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional)

***Preenchimento obrigatório ao licitante interessado no lote 01.**



O(A) (proponente/empresa) *....., (CPF/CNPJ) nº *....., (domiciliado/estabelecida) na *....., em resposta ao Edital de Concorrência nº **CP/CAAPSML- *...../2011**, que tem por objeto outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, do imóvel público e benfeitorias localizado na data de terras sob nº 17 (dezesete), da quadra nº 66 (sessenta e seis), medindo a área de 581,25 metros quadrados, situada nesta cidade de Londrina-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a data nº 18, numa extensão de 38,75 metros; a leste, com data nº 20 (parte), numa largura de 15,00 metros; ao sul, com a data nº 16 (parte), numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15 metros (descrição conforme matrícula nº 46.487, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Londrina); e data de terras sob nº 18 (dezoito), da quadra nº 66 (sessenta e seis), medindo área de 581,25 metros quadrados, situada nesta cidade de Londrina-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a data nº 19, numa extensão de 38,75 metros; a leste com parte da data nº 20, numa largura de 15,00 metros; ao sul, com a data nº 17, numa extensão de 38,75 metros; e, finalmente, a oeste, com a Rua Pernambuco, numa frente de 15,00 metros, referente ao **Lote 02**, e demais requisitos conforme especificações constantes do Anexo I do Edital acima mencionado, e, de acordo com as condições fixadas neste Edital e em seus anexos, vem, por meio desta, formalizar proposta de preço, que se compõe do seguinte valor:

Valor Mensal: *.....(em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional)

Valor total para os 30 (trinta) meses: *.....(em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional)

***Preenchimento obrigatório ao licitante interessado no lote 02.**

Para fins do edital retro-citado, declaro que tenho conhecimento de que o uso do imóvel será para qualquer finalidade permitida por lei, exceto para comércio e serviços contrários aos bons usos e costumes, atendendo à legislação municipal, ao código de posturas e demais legislações pertinentes, e que no caso de uso para fim de publicidade, tenho ciência de que é proibida a inserção de propaganda política, cigarros, bebidas alcoólicas e produtos e/ou serviços contrários aos bons usos e costumes, além de outros produtos não permitidos pela legislação, e ainda, que tenho conhecimento que os pagamentos de água, luz, telefone, impostos, taxas municipais e todas as demais despesas relativas ao ramo de atividade desenvolvido correrão por minha conta.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento da necessidade de solicitar autorização expressa para realização de construções e benfeitorias, sendo que as mesmas deverão estar dentro dos padrões



das Normas Técnicas de Construção e dispositivos legais, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser removidas, e os custos serão por minha conta, exclusiva, zelando, cuidando e preservando o imóvel, as benfeitorias e construções como se fossem de minha propriedade. Estou ciente que somente as benfeitorias necessárias, ou seja, as imprescindíveis à manutenção e conservação da estrutura física (descrito no item 1.2 e 2.2, do Anexo I, do Edital), já existente, serão passíveis de eventual indenização, que será vinculada à análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente/Representante

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE OUTORGA EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE IMÓVEL PÚBLICO E BENFEITORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, e

CONCORRÊNCIA Nº CP/CAAPSML-...../2011.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, vinculado à **Concorrência nº CP/CAAPSML-...../2011**, constante no Processo Administrativo Licitatório nº **PA/DAF:...../2011**, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 333, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representado por seu Superintendente **Dr. Denio Ballarotti**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Londrina, doravante denominado CAAPSML, e, de outro lado,, (pessoa jurídica de direito privado/profissão), com (endereço/sede) na Rua nº,, CEP:-..., (inscrito(a) no (CPF/CNPJ/MF) sob o nº, (neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade R. G. nº, residente e domiciliado na Rua, nº,,, denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a outorga em regime de Permissão de Uso, referente ao lote nº, do imóvel público e benfeitorias, situado na (descrição conforme subitem 1.1 ou 2.1 do edital).



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Termo de Permissão de Uso, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Processo Administrativo Licitatório nº PA/DAF:...../2011;
- II - Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, sob o nº (047/2011 para o lote 01, ou 046/2011 para o lote 02).
- III - Proposta de Preço da Permissionária, datada de ... de de 2011.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Permissão de Uso, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste Termo de Permissão de Uso e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso será de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, iniciando-se no dia de de 2011 e encerrando-se no dia de de

Parágrafo Único. Ao final do prazo máximo de 60 (sessenta meses) será considerado rescindido de pleno direito a presente Permissão de Uso, devendo haver a desocupação voluntária do imóvel, a devolução das chaves e cadeados, bem como a apresentação de comprovantes de quitação de todas as despesas com telefone, energia elétrica e gás, água e esgoto, impostos, taxas e encargos inerentes ao ramo de atividade, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do termo, sem qualquer direito à indenização, compensação ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo uso do imóvel, o(a) permissionário(a) pagará à CAAPSML, a importância mensal de R\$ (.....).

Parágrafo Único. O valor mensal estabelecido será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência deste termo, aplicando-se o índice do IGPM (Índice Geral de Preços) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha substituí-lo, sem prévia notificação.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- I- O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá efetuar depósito na Conta Bancária da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, Banco, Agência Conta-Corrente
- II - O Pagamento deverá ser realizado até o dia **..XXXXXXXXXXXX 05 ou 10...???** de cada mês, iniciando-se no mês seguinte ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Termo de Permissão de Uso será efetuada por servidor devidamente designado pela Diretoria Administrativo-Financeira da CAAPSML.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao servidor (fiscal), o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da **CAAPSML** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Termo de Permissão de Uso, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 4º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente Termo de Permissão de Uso será comunicada oficialmente à(o) **PERMISSIONÁRIO(O)** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, procederá à abertura de processo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(O)**, durante todo o prazo de vigência:

§ 1º. Gerais:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente à **CAAPSML** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pela **CAAPSML**;
- II- Manter-se durante toda a vigência da permissão de uso em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela **CAAPSML**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

§ 2º. Específicas:

- I- Pagar o valor devido à **CAAPSML** no prazo avençado, em conformidade com a Cláusula Quinta – Do Pagamento;
- II- Pagar impostos, taxas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda, o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- III- Pagar as despesas de telefone, energia elétrica e gás, água e esgoto, e encargos inerentes ao ramo de atividade realizado, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência Termo de Permissão de Uso;
- IV- Exibir à **CAAPSML**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- V- Entregar imediatamente à **CAAPSML** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele(a), **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- VI- Restituir o imóvel, finda a permissão de uso;
- VII- Levar imediatamente ao conhecimento da **CAAPSML** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VIII- Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CAAPSML** quando de eventuais dificuldades que possam prejudicar o exercício desta permissão de uso;
- IX- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;
- X- Solicitar a expressa autorização da **CAAPSML** para efetuar construções e benfeitorias, as quais, quando autorizadas, deverão estar dentro dos padrões das Normas Técnicas de Construção e dispositivos legais, que ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser removidas e serão por conta e custos, exclusivos, do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, que deverá zelar, cuidar e preservar o imóvel, suas benfeitorias e construções como se fosse de sua propriedade;
- XI- Permitir a vistoria do imóvel pela **CAAPSML** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- XII- Fornecer à **CAAPSML**, por sua conta, a ser elaborado por ocasião da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a descrição minuciosa do estado em que foi entregue o imóvel, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente termo de permissão, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo;
 - b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, a **CAAPSML** comunicará, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

- c) Em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo à aprovação da **CAAPSML**, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial;
 - d) Em, no mínimo, 07 (sete) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo à CAAPSML que procederá conforme a alínea “c” supra;
- XIII- A área cedida nas condições estipuladas na presente Permissão de Uso não poderá ser alienada, cedida, transferida, locada, sublocada, ou emprestada a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão, cisão ou incorporação comercial, ou por cessão ou transferência de quotas do capital;
- XIV- A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários relativos ao ramo de atividade desenvolvida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSML

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CAAPSML**, durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso:

- I- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- II- Garantir a(o) **PERMISSIONÁRIO(A)**, durante o tempo da permissão, o uso pacífico do imóvel;
- III- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à permissão;
- IV- As benfeitorias necessárias, ou seja, as imprescindíveis à manutenção e conservação da estrutura física (descrito no item 1.2 e 2.2, do Anexo I, do Edital), já existente, serão passíveis de eventual indenização, que será vinculada à análise e avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais fixadas, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** pagará à CAAPSML, juros de mora correspondente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da remuneração em atraso, e multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM (Índice Geral de Preços) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo único. Caso o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** não promova a desocupação do imóvel, ao final do prazo de vigência, ou no prazo estabelecido pela CAAPSML, por qualquer motivo de rescisão ou revogação, estará sujeita à multa de 10% calculada sobre o valor total do presente Termo de Permissão de Uso (30 meses), mais juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderá pelas custas do processo judicial e por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

§ 1º. O presente Termo de Permissão de Uso poderá, ainda, ser rescindido:

- I- A critério da **CAAPSML**, quando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:
 - a) Sublocar no todo ou em parte o objeto deste termo, alienar, ceder, transferir, locar, ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão, cisão ou incorporação comercial, ou por cessão ou transferência de quotas do capital;
 - b) Deixar de realizar o pagamento da remuneração mensal;
 - c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do CAAPSML, prejudique a execução do Termo de Permissão de Uso;
 - d) usar indevidamente o imóvel;
 - e) descumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e no presente termo;
 - f) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

- II- Pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** quando a **CAAPSML** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo.

§ 2º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CAAPSML, poderá o presente Termo de Permissão de Uso ser rescindido por mútuo acordo, excluída sempre qualquer indenização por parte da CAAPSML, devendo o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** ser notificado(a) com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 3º. Quando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** der causa à rescisão do Termo de Permissão de Uso, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Termo de Permissão de Uso, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** ao pagamento dos prejuízos causados à CAAPSML, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com



plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

LONDRINA, aos de de 2011.

Denio Ballarotti
SUPERINTENDENTE DA CAAPSML

Lilian Lucy dos Santos
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1 – nome do servidor(a) _____

2 – nome do servidor(a) _____